04.00	**Secretaria de Desen. Urbano e Controle**	
15.451.2006.1007	Construir e/ou ampliar Cemitério Publico	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
449051.01	Obras e Instalações	44.006,00
	Total	**44.006,00**

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 962/2025.

Institui o Programa "Estudante com Visão" no Município de Itabaiana-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana-PB, o Programa Estudante com Visão, com a finalidade de promover a saúde ocular e a aprendizagem, por meio da triagem, do diagnóstico e da entrega gratuita de óculos de grau a estudantes da rede pública municipal, visando à correção, diminuição ou estabilização de dificuldades visuais.

Art. 2º Poderão participar do Programa Estudante com Visão:

I – crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos;
II – estudantes matriculados na rede municipal de ensino, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, independentemente de idade e da Escola Normal do Município;
III – residentes nos limites do território do Município de Itabaiana-PB.

Parágrafo único. A comprovação da matrícula e da residência será definida em regulamento.

Art. 3º O Programa Estudante com Visão compreende:

I – triagem, avaliação de acuidade visual e anamnese primária;
II – consulta com médico oftalmologista, quando constatada a necessidade;
III – emissão de receituário oftalmológico, quando indicada;
IV – escolha da armação dos óculos, conforme padrões disponibilizados;
V – entrega dos óculos de grau, com ajustes finais quando necessários;
VI – acompanhamento da evolução do quadro visual do estudante.

Art. 4º Para receber os óculos previstos neste Programa, o estudante deverá apresentar receituário válido emitido por médico oftalmologista, compatível com as lentes oftálmicas fornecidas pelo Município.

Art. 5º O fornecimento dos óculos de que trata este Programa não acarretará ônus aos responsáveis legais ou ao próprio estudante beneficiário.

§ 1º Os óculos serão padronizados, não sendo possível alterar o padrão ou o modelo, devendo a escolha ocorrer dentre as opções disponibilizadas.

§ 2º Na hipótese de a família, o responsável ou o estudante optar por não receber os óculos padronizados, deverá ser assinado termo de renúncia/abdicação, com a consequente exclusão do benefício.

Art. 6º O Programa contará com coordenação técnica exercida por profissional com formação na área da Saúde, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – padronizar e supervisionar os procedimentos de acuidade visual (AV);
II – padronizar e supervisionar os procedimentos de exame visual (EV);
III – padronizar e supervisionar os procedimentos de escolha de armações (EA);
IV – supervisionar os procedimentos de entrega dos óculos e ajustes finais (EO);
V – fiscalizar a execução contratual da empresa vencedora do certame licitatório responsável pelo fornecimento dos óculos, garantindo prazos, padrões, garantias e obrigações;
VI – fiscalizar os profissionais médicos oftalmologistas responsáveis pelos exames visuais (EV);
VII – acompanhar e monitorar todas as etapas do Programa, registrando indicadores e propondo melhorias contínuas.

Art. 7º A execução da despesa do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, especialmente para a realização das triagens nas unidades escolares do ensino fundamental e da EJA.

§ 1º Fica o Município autorizado a custear integralmente as despesas necessárias à execução do Programa, incluindo, entre outras, triagens, consultas oftalmológicas, exames, armações, lentes, ajustes e acompanhamentos.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação financeira aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 963/2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Farmácia Municipal de Itabaiana em horário comercial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que a Farmácia Municipal de Itabaiana deverá funcionar em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, ampliar o horário de funcionamento da Farmácia Municipal em casos excepcionais, tais como:

I – campanhas de vacinação e prevenção;
II – situações de calamidade pública, epidemias ou pandemias;
III – outras circunstâncias de interesse público.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura física e o quadro de servidores necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.